Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 5 9 3

PUBLICADO
Edição de 08 / 10 / 82
Jornal de Telêmaco Borba

SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM COMO, DESAPROPRIAR E DOAR PARA A FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, A ÁREA DE TERRAS / QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a declarar de utilidade pública, bem como, a desapropriar a área de terras adiante especificada, conforme planta e memorial descritivo , que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"tem seu OPP à margem da estrada vicinal, daí segue ao rumo de 86º 00' SE, confrontando com propriedade de Clemente Vieira da Rosa, numa extensão de 59,00 m até o m-1; daí segue confrontando com plantio da Klabin, ao rumo de 4º 02' SE, numa extensão de 34,00 m até o m-2; deflete à direita ao rumo de 14º 30' SW, confrontando ainda com reflorestamento da Klabin, numa extensão de 58,00 m até o m-3; daí segue confrontando com reflorestamento da Klabin, ao rumo de 9º 22' SW, numa extensão de 52,50 m até o m-4; daí segue à direita ao rumo de 84º 20' NW, confrontando ainda com o reflorestamento da Klabin, numa extensão de 61,70 m até o m-5, cravado à margem da estrada vicinal, segue margeando a referida estrada ao rumo de 9º 50' NE, confrontando com terras de Clemente Vieira da Rosa, numa extensão de 142,00 m até o m-OPP."

Artigo 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar, em doação, à FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, órgão da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social, a área de terras caracterizada no artigo precedente.

PAITB G 4

Artigo 3º - O referido terreno destina-se à construção de um CENTRO SOCIAL RURAL, a ser edificado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, na localidade de Charqueada de Baixo, deste Município.

Artigo 4º - Fica também o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar Convênio com a FUNDAÇÃO DE SAÚDE CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, para a construção das obras a que se destinam a presente doação.

Artigo 5º - O valor do Convênio mencionado no artigo anterior, será estipulado por ocasião da assinatura do documento.

Artigo 6º - A doação ora autorizada ficará sob regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo estar concluída a construção do CENTRO SOCIAL RURAL, dentro do prazo de dois anos, contados a partir da data da respectiva Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 1982.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito